

LEI Nº 2049/2002

Ementa: Concede bolsa-estudo aos professores do ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, matriculados em Instituição Superior de Ensino, e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Escada.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Escada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. – Fica autorizado a concessão de bolsa de estudo em Cursos de Graduação, aos Professores do Ensino Fundamental, da rede municipal de ensino, devidamente matriculados em Instituição Superior de Ensino.

Parágrafo Primeiro – O valor da bolsa a que se refere o caput deste artigo, será de 50% (Cinquenta por cento) da mensalidade cobrada pela Instituição Superior de Ensino.

Parágrafo Segundo – Terá direito ao benefício o servidor (professor) que comprovar o seu vínculo de matrícula em nível superior, em curso de graduação e licenciatura plena, em Universidades ou Institutos superiores de educação.

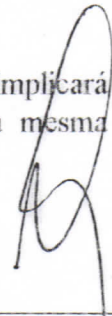
Art 2º. – Para manutenção do presente benefício, o professor deverá:

I – Ser aprovado em todas as disciplinas ofertadas, mantendo uma frequência mínima de 75% (Setenta e cinco por cento) da carga horária;

II – Comprovar, a cada semestre, a situação estabelecida no inciso anterior, mediante declaração fornecida pela instituição Superior em que estiver matriculado;

III – Concluir o curso a que estiver vinculado no prazo previsto para completar a grade curricular.

Parágrafo Único – A desistência do professor, na conclusão do curso, implicará na devolução dos recursos recebidos, mediante desconto em sua remuneração, na mesma quantidade de parcelas pagas a título de bolsa-estudo.



Art 3º. – Para atender as despesas decorrentes desta Lei, poderão ser utilizados os recursos do FUNDEF 40%, considerando-se que ditos recursos destinam-se ao aperfeiçoamento e formação dos profissionais da educação da rede municipal de ensino.

Art 4º. – Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Especial de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) para atender as seguintes dotações não previstas na lei Orçamentária vigente:

6.0 Secretaria de Educação

6.6 Fundo Municipal de Ensino Fundamental (FUNDEF)

12361.2292.105 Programa de Formação de Professores	R\$ 40.000,00
33.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a pessoas físicas	R\$ 40.000,00

Art 5º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária.

6.0 Secretaria de Educação

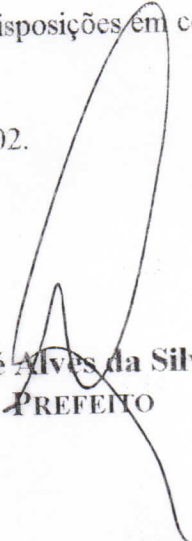
6.5 Deptº de Ensino

121222070 Programa dinheiro direto na Escola	R\$ 40.000,00
339030 Outros Serviços de terceiros – Pessoas Jurídicas	R\$ 40.000,00

Art 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de fevereiro do corrente ano.

Art 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Escada, 02 de julho de 2002.


José Alves da Silva
PREFEITO